



PROJETO DE LEI Nº 060/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Psicólogo	01 (um)	40 h	R\$ 6.074,03	Secretaria de Assistência Social

§ 1º O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

Considerando o afastamento da servidora ocupante do cargo de Psicólogo, atuante no CREAS, em razão de gestação, pelo período de 6 (seis) meses, conforme previsão do art. 98 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, torna-se necessária a contratação temporária de profissional para o exercício das atribuições do referido cargo, em caráter provisório.

O CREAS executa serviços de proteção social especial de média complexidade, atendendo indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, os quais demandam acompanhamento técnico especializado e contínuo. A ausência do profissional Psicólogo comprometeria a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.



Assim, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais e o regular funcionamento das atividades do CREAS durante o período de afastamento da servidora titular.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a análise e aprovação do presente projeto, que se revela fundamental para a manutenção da qualidade dos serviços públicos e para o bom funcionamento da administração municipal.

Atenciosamente

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 02/01/2026 16:28:40
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/mtJas> para
verificar a autenticidade.

